

BIBLINFORME



TRE-RO

sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

A prática do crime de corrupção eleitoral e de abuso de poder econômico em campanhas eleitorais tem na busca e apreensão um meio processual adequado para instrumentalizar eventual ação judicial para responsabilização dos supostos infratores.

A realização das diligências impõe limitações a direitos fundamentais do cidadão, que por não serem absolutos, sujeitam-no a medidas coercitivas adotadas pelos agentes estatais, as quais devem obedecer aos limites impostos pela Constituição Federal, bem como pela legislação específica.

Esse tema esteve em evidência no Recurso em Mandado de Segurança nº 0600947-83.2020.6.22.0001 - Porto Velho-RO, julgado pelo TRE/RO em 27 de julho de 2021.

Foram trazidos pelo recorrente aspectos sensíveis como a realização de diligências em escritório de advocacia, em residência não indicada no mandado de busca e apreensão, bem como a ausência da necessária discrição por parte da polícia no cumprimento de ordem judicial.

De forma unânime, a Corte entendeu que a busca e apreensão no escritório de advocacia do recorrente não se deu em função de sua atuação como advogado, de modo que os

documentos ligados a essa atividade não foram examinados ou apreendidos, restringindo-se a busca ao material relativo à campanha eleitoral e ao comércio de combustíveis, que teria conexão com o abuso de poder econômico.

De igual modo, na falta de elementos a comprovarem a existência de espetáculo ou estardalhaço promovidos pela polícia judiciária no cumprimento da ordem judicial, foi rechaçada a alegação dos recorrentes nesse sentido, uma vez que a veiculação de notícia a respeito do assunto em jornal local decorre da livre atuação dos órgãos de imprensa.

Por outro lado, o colegiado reconheceu a manifesta ilegalidade da busca e apreensão em residência não elencada no mandado judicial, o qual deve obedecer aos ditames constitucionais, e declarou “nulos todos os elementos de informação obtidos por meio dessa medida naquela moradia, devendo ser desentranhadas do inquérito, mantendo-se inalteradas as demais provas recolhidas e preservada a possibilidade de prosseguimento das investigações ou da ação penal, se já iniciada, quanto ao resultado das demais buscas realizada pela operação policial”.

Jurisprudência

[Acórdão do TRE-RO – Recurso em Mandado de Segurança nº 0600947-83.2020.6.22.0001 – Guajará-Mirim-RO, relator Juiz Marcelo Stival, julgado em 27 de julho de 2021.](#)

Eleições 2020. Recurso em Mandado de Segurança. Busca e apreensão. Diligência. Residência. Ilegalidade. Ilícitude das provas obtidas. Desentranhamento. Inquérito. Escritório de Advocacia. Possibilidade. Partícipe dos fatos. Falta de discrição. Ausência. Não trancamento. Inalteradas as demais provas recolhidas. Prosseguimento das investigações. Ordem parcialmente concedida.

I – A diligência de busca e apreensão em uma residência não indicada no mandado judicial a pretexto de obter provas para uma investigação apresenta caráter de ilegalidade em sua execução, descumprindo os limites contidos na ordem judicial, os quais obedecem ao comando constitucional.

II – Quanto à realização de busca e apreensão no escritório do advogado, partícipe dos fatos, sem a presença de representante da Ordem no acompanhamento da operação, deve-se considerar, primeiramente, que a jurisprudência dos Tribunais brasileiros é pacífica no sentido de que o escritório de advocacia não é impenetrável à investigação de crimes, podendo nele haver ingresso para cumprimento de mandado de busca e apreensão, desde que haja decisão fundamentada de magistrado competente e os objetos visados sejam capazes de constituir elemento de corpo de delito nos termos do art. 234, §2º, do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ - RMS 27.419/RS). Ostenta, assim, inviolabilidade relativa.

III – Não foram alvo de buscas e nem apreendidos nenhum documento ligado a atividade profissional de advocacia do recorrente, apenas documentos relacionados à campanha eleitoral e à atividade do comércio de combustíveis, que foi alvo específico das buscas. Portanto, inaplicável ao caso, a prerrogativa do § 6º, do art. 7º, da Lei n. 8.906/94, porquanto o causídico foi alvo da medida coercitiva não na condição de advogado e no exercício dela, mas de partícipe dos fatos.

IV – Havendo apenas matéria jornalística não está caracterizada a falta de discrição da ação da polícia judiciária.

V – Ordem parcialmente concedida apenas para reconhecer a nulidade do procedimento de busca e apreensão no que se refere à diligência no endereço residencial dos recorrentes e, por conseguinte, declarar nulos todos os elementos de informação obtidos por meio dessa medida naquela moradia, devendo ser desentranhadas do inquérito, mantendo-se inalteradas as demais provas recolhidas e preservada a possibilidade de prosseguimento das investigações ou da ação penal, se já iniciada, quanto ao resultado das demais buscas realizada pela operação policial.

Dicas de Leitura:

[**Portal de Livros Abertos oferece centenas de e-books gratuitos**](#)



São publicações em todas as áreas de conhecimento. Clique aqui e conheça o acervo.

Veja outras opções de leitura gratuita:

[Universia](#)

Reúne mais de mil arquivos, incluindo biografias de cineastas, textos científicos sobre comunicação e clássicos da literatura universal.

[Open Library](#)

Projeto que pretende catalogar todos os livros publicados no mundo, já tem 1 milhão de títulos disponíveis para download. Podem ser encontrados livros em diversos idiomas.

[Brasiliiana](#)

O site da Universidade de São Paulo (USP) disponibiliza cerca de 3 mil livros para download de forma legal. Há livros raros e documentos históricos, manuscritos e imagens.

[Blog Midia8](#)

Página reúne mais de 200 links de livros sobre comunicação em português, inglês e espanhol para ler online e fazer download.

[Casa de José de Alencar](#)

A Biblioteca Virtual do site do pai do romance brasileiro disponibiliza para download gratuito 14 de suas obras, incluindo romances e peças de teatro.

[Read Print](#)

Essa espécie de livraria virtual oferece mais de 8 mil títulos em inglês para estudantes, professores e entusiastas de clássicos.

[Biblioteca Digital de Obras Raras](#)

O site idealizado pela Universidade de São Paulo (USP) é direcionado a pesquisadores. Oferece mais de 30 obras completas em diferentes idiomas.

[Portal Domínio Público](#)

Biblioteca virtual criada para divulgar clássicos da literatura mundial, oferece download gratuito de mais de 350 obras.

[Amazon](#)

A gigante americana que conta com preços agressivos, disponibiliza milhares de e-books gratuitos.

[Biblioteca Nacional de Portugal](#)

Entre os destaques do portal está um site dedicado ao escritor José Saramago. Nele estão disponíveis manuscritos do autor.

Machado de Assis

Criado pelo MEC, o site disponibiliza a obra completa do escritor – em pdf ou html – para leitura online. Estão lá crônicas, romances, contos, poesias, peças de teatro, críticas e traduções.

Biblioteca Mundial Digital

Oferece milhares de documentos históricos de diferentes partes do mundo. Multilingue, o material está disponível para leitura online.

Dear Reader

Esse é um clube virtual que envia por e-mail trechos de livros. Após o cadastro, o usuário passa a receber diariamente um trecho, cerca de dois a três capítulos de livros.

eBooks Brasil

Oferece livros eletrônicos gratuitamente em diversos formatos.

Projeto Gutenberg

Tem mais de 100 mil livros digitais que podem ser baixados e lidos em diferentes plataformas eletrônicas.

Unesp Aberta

Criado pela reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita”, o site disponibiliza material pedagógico gratuitamente. Desenvolvidos para os cursos da universidade, o material está aberto para consulta em diversos formatos.

Veja também: [10 clássicos da literatura brasileira para ler de graça](#)

Acesse a Biblioteca Digital do TRE-RO



Senhoras e Senhores Usuários,

Está disponível para magistradas (os) e servidoras (es) o acervo bibliográfico da Biblioteca Digital do TRE-RO que é composto, prioritariamente, de obras de natureza jurídica e afins e por obras de desenvolvimento técnico gerencial específico de cada unidade.

Ao acessar, caso o sistema solicite login e senha de acesso as bibliotecas digitais, entre em contato com a Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral através do e-mail: sepm@tre-ro.jus.br ou nos ramais 2081 e 2116.

- Escolha sua biblioteca;
- Clique em cima dela;
- Tenha uma boa leitura!

BIBLIOTECAS DISPONÍVEIS



Destaque

[TSE - Violência de gênero na política: como e por que denunciar](#)

[TSE - TSE limita divulgação de dados sobre filiados políticos em atendimento à LGPD](#)

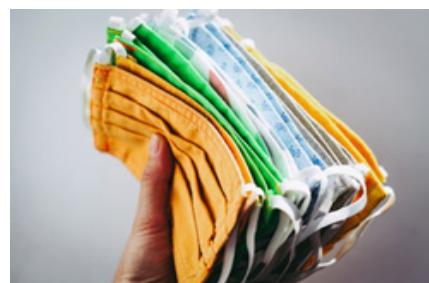
[TSE - TSE promove debate entre Brasil e Índia sobre representatividade feminina](#)

[CNJ - Fórum debate carreira dos servidores e servidoras do Judiciário](#)

[CNJ - Convênios poderão garantir inclusão de e-mail e celular para atos eletrônicos](#)

Variante Delta reforça a importância do uso correto de máscaras

Por **Fabiana Schiavon**.



A alta capacidade de filtragem da PFF2 faz dela a preferida entre os especialistas, mas utilizar os demais modelos de forma adequada também é eficiente...

Leia mais em: <https://saude.abril.com.br/medicina/variante-delta-reforca-a-importancia-do-uso-correto-de-mascaras/>

Mente Saudável



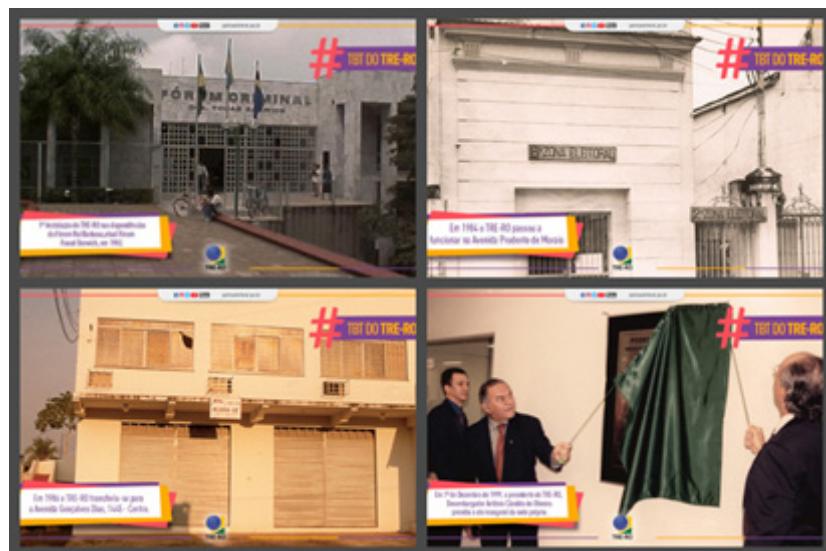
Como ficar em paz com o trabalho

Por André Bernardo.

Em tempos de crise e home office, experts debatem como funcionários e empresas podem criar um ambiente com menos estresse e prejuízos emocionais

Memória

Tribunal Eleitoral de Rondônia resgata memória da instalação das sedes



[CNJ - Tribunal Eleitoral de Rondônia resgata memória da instalação das sedes](#)

A primeira instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) ocorreu no dia 31 de março de 1982, sendo os desembargadores Darci Ferreira e Hélio Fonseca nomeados os primeiros presidente e vice-presidente da Justiça Eleitoral no estado. O Tribunal iniciou suas atividades com apenas 13 servidores, todos requisitados de outros órgãos públicos dos governos federal e estadual. Coube a essas pessoas pioneiras a exitosa realização da primeira eleição de Rondônia.

A instituição funcionava nas dependências do Fórum Rui Barbosa, atual Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon, região central de Porto Velho. Com a chegada do ano de 1984, o Tribunal passou a atender na Avenida Prudente de Moraes, 2576, Centro, local que posteriormente foi ocupado pelas 2^a e 6^a Zonas Eleitorais.

Em 1986, o Tribunal mudou para a Avenida Gonçalves Dias, 145 – Centro. No ano de 1992, com o aumento do quadro de funcionários e a crescente demanda de espaço para comportar as novas demandas, o Tribunal começou a buscar por novas instalações, transferindo-se para a Avenida Lauro Sodré, 1689 – Olaria.

Já a sede atual – que fica na Av. Presidente Dutra, 1889 – só teve sua construção iniciada em 1997 em terreno cedido pelo governo federal. No dia 1º de dezembro de 1999, o desembargador Antônio Cândido de Oliveira, presidiu o ato inaugural da sede própria.

Fonte: [TRE-RO](#)